



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO, REFERENTE AO PROCESSO
LICITATÓRIO N° 42/19, Pregão Presencial N° 35/2019, CONTRATO
N° 83/2019.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de arbitragem para o campeonato municipal de futebol de salão, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, NERO PAULO ELY ANDRADE- ME ARBITROS, com sede administrativa na Cidade de: Passo Fundo/RS, na Rua R GOMERCINDO PERUCCI, n°: 311, Bairro: BOQUEIRÃO, CNPJ: 27.569.872/0001-21, neste ato representada pelo Sr(a) NERO PAULO ELY ANDRADE, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 559.959.500-53, residente e domiciliado na RUA GOMERCINDO PERUCCI, 311 CASA, Bairro: , na Cidade de Passo Fundo/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° **35/2019**, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, prestação de serviços de arbitragem para o campeonato municipal de futebol de salão, conforme descreve:

| Item | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------|-------------|----------------|-------------|
| Especificações | | | |
| 1 | 100,0000 JG | 175,0000 | 17.500,00 |

Serviços de Arbitragem - incluindo: organização, julgamentos, carnê, súmulas e arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal 2019.

R\$ 17.500,00

02. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da contratada.

03. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.01. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos serviços correspondentes com outro prestador de serviços, repetidas as condições da presente Licitação.

04. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor por partida de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), sendo o total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil, e quinhentos reais), segundo estimativa de 100 (cem) partidas.

05. O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão da nota fiscal/fatura até o 10º dia do mês subsequente em que foram prestados os serviços, mediante apuração do número de partidas "arbitradas" realizada pela Secretaria de Educação Cultura e Desporto. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

05.01. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

06. A CONTRATADA se obriga a Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, devendo ainda:

06.01. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

06.02. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

06.03. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas a presente licitação, em especial,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

06.04. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

06.05. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, no edital e seus anexos;

06.06. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital, bem como neste contrato;

06.07. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

06.08. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

06.09. Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

06.10. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

06.11. Apresentar-se uniformizados meia hora antes das partidas;

06.12. Os serviços prestados, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os serviços e as especificações consoantes do Pregão Presencial nº 35/2019.

07. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

07.01. O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

07.02. As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

08. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

08.01. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

08.02. O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

09. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10. A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

12. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:
05.03.27.812.0048.2042.3.3.90.39.05.00.00

14. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

15. O valor cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

16. O prazo de vigência do presente contrato será a contar de sua assinatura do contrato até 31/12/2019.

17. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 22 de julho de 2019

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

NERO PAULO ELY ANDRADE- ME ARBITROS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Municipal de
Planejamento, Projetos e Gestão

Rosana Serro Rossatto
Responsável Secretaria de Educação

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74736